



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

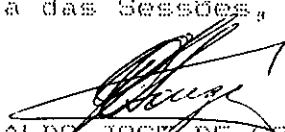
Processo nº 10280.002861/91-24
 Sessão de: 09 de novembro de 1993
 Recurso nº: 90.288
 Recorrente: SERRARIA MARAJOARA IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA.
 Recorrida: DRF EM BELEM - PA

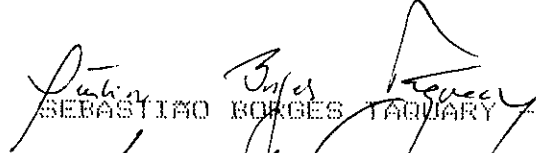
D I L I G Ê N C I A Nº 203-00.197

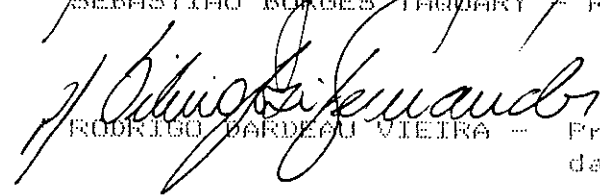
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SERRARIA MARAJOARA IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1993.


 OSVALDO JOSÉ DE SOUZA - Presidente


 SEBASTIÃO BORGES TAGUARY - Relator


 RODRIGO BARDEAU VIEIRA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10280.002861/91-24
Recurso nº: 90.288
Diligência nº 203-00.197
Recorrente: SERRARIA MARAJOARA IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA.

R E L A T O R I O

A Contribuinte acima identificada foi notificada (fls. 02-verso) a pagar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR/90 e demais tributos, referentes ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Lúcia, de sua propriedade, localizado no Município de Redenção - PA, com área total de 11.279,4 ha.

Impugnando o feito às fls. 01, a Interessada alegou a existência de erro no percentual relativo ao Grau de Utilização da Terra - GUT, onde consta 10,6%, sendo que o correto seria 65,6%. Solicitou a revisão do lançamento com a emissão de outra Notificação do ITR/90.

A Seção de Tributação do INCRA informou, às fls. 06 - verso, que o lançamento foi efetuado com base nas informações prestadas pela própria Contribuinte, e indeferiu o pleito em razão da existência de débitos anteriores, inclusive 83 e 86 ajuizados.

A Autoridade Julgadora de Primeira Instância decidiu pela procedência do lançamento (fls. 08/10), assim ementando sua decisão:

"A redução de que trata o art. 11 do Decreto nº 84.685/80, somente beneficiará os imóveis rurais que estiverem com os tributos de exercícios anteriores devidamente quitados. Lançamento procedente".

Irresignada, a Requerente interpôs recurso tempestivo (fls. 13/15), alegando que faz jus à redução do incentivo, conforme demonstra através de cálculo que o total da área utilizada dividido pelo total da área aproveitável é igual a 65,6% que representa o Grau de Utilização da Terra - GUT. Quanto ao Grau de Eficiência na Exploração - GEE, informou que se enquadra nos índices de rendimentos fixados pelo INCRA.

Com relação aos débitos informados por aquele Órgão, esclareceu que o ITR referente aos exercícios de 1983 a 1989, estão devidamente quitados, dentro do vencimento e, para comprovar, anexou cópia às fls. 19/22.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10280.002861/91-24
Diligência nº 203-00.197

Diante de todo o exposto, espera a suplicante ver atendida a sua solicitação para que seja emitido novo Certificado de Cadastro e Guia de Pagamento do ITR/90, com a redução a que faz jus.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10280.002861/91-24
Diligência nº 203-00.197

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY

O fundamento da decisão recorrida é o fato de existir débitos de exercícios anteriores, inclusive que os de 1983 a 1986 já se acham ajuizados (fls. 8)..

Entretanto, a Recorrente fez prova de que pagou, em dia, o ITR dos exercícios de 1983 a 1989, conforme cópias das respectivas guias quitadas (fls. 19/22)..

A diligência de fls. 26/27 não foi, ainda, atendida, porque, após o despacho de fls. 29, os autos voltaram à 3ª Câmara, sem atendimento daquela Diligência..

Assim, novamente, converto o julgamento do recurso em diligência, para que a Repartição competente atenda a Diligência de nº 203-00.052 (fls. 26/27)..

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1993.


SEBASTIAO BORGES TAQUARY